PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA



TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 095, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a jornada de trabalho 12x36 horas, na Unidade Mista de Saúde do Município de Matutina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e VII do art. 210 da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

- Art. 1º Este decreto regulamenta a jornada de trabalho 12x36 (dozepor trinta e seis) horas, para os servidores da Unidade Mista de Saúde, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município.
- Art. 2º A jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas refere-se à jornada de trabalho exercida pelo servidor por 12 (doze) horas consecutivas, mediante concessão de folga de 36 (trinta e seis) horas consecutivas e imediatas, posteriormente àquelas exercidas.
- Art. 3º O ingresso dos servidores na jornada de trabalho, a que se refere o art. 1º, dar-se-á mediante escala de trabalho previamente ajustada entre os servidores e a coordenação da Unidade Mista de Saúde.
- **Art. 4º** Ao servidor submetido ao regime de jornada 12x36 (doze por trinta e seis), somente serão computadas horas extraordinárias nas seguintes hipóteses:
- I quando escalado para trabalho em dia em que estaria de folga, conforme estipulado em escala;
 - II quando exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante

Gima

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA



TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

escala;

III – quando o dia em que estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e/ou federais.

IV – quando a jornada mensal ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

- § 1º. A jornada de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas isenta o Município do pagamento de horas extraordinárias aos sábados e domingos, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda um intervalo de 36 (trintae seis) horas para cada 12 (doze) horas, permitindo ao servidor usufruir da folga em outrodia da semana, conforme previsão do art. 7º, XV, da Constituição da República.
- § 2°. A jornada de trabalho semanal que exceder à 40 (quarenta) horas será compensada com a redução da jornada na semana seguinte.
- § 3º. Tendo em vista que a jornada semanal de 40 (quarenta) horas corresponde a jornada mensal de 200 (duzentas) horas, serão pagas como extraordinárias todas as horas que excederem à jornada mensal.
- **Art. 5º** O período de trabalho noturno, compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 05h (cinco horas) do dia seguinte, será remunerado com o respectivoadicional noturno.

Parágrafo único. Será entendido como horário noturo a extensão da jornada que ultrapasse no mesmo dia a partir das 5h (cinco horas).

Art. 6º O servidor está obrigado ao controle de jornada.

Parágrafo único. Compete à Chefia imediata encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, a cada mês, para o registroem folha de pagamento, a execução e a quantidade de horas noturnas realizadas pelos servidores no respectivo mês.

Art. 7º O servidor submetido à jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) horas terá direito a intervalo destinado a descanso e alimentação de 60

Mimo-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(sessenta) minutos diários, o qual será usufruído pelo servidor em local por este escolhido.

Art. 8º A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente decreto será confeccionada de modo a garantir que estes possam gozar de, no mínimo, 1 (um) domingo de folga por mês.

Art. 9°. Revoga-se o Decreto nº 28, de 30 de julho de 2015.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor nadata de sua publicação.

Matutina, 28 de outubro de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA

Prefeito Municipal